AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei Federal nº 14.133/2021
NÃO EXCLUSIVO ME/EPP

I - PREÂMBULO

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna pública dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento menor preço global, visando contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, compreendendo a elaboração de laudo, projetos e documentos técnicos, o apoio à futura contratação e o acompanhamento da execução da reforma elétrica do edifício da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023 – com as alterações promovidas pelo Ato da Mesa nº 2/2026, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, compreendendo a elaboração de laudo, projetos e documentos técnicos, o apoio à futura contratação e o acompanhamento da execução da reforma elétrica do edifício da Câmara Municipal de Marília.

Processo nº: 29/2026
Aviso de Contratação Direta nº: 18/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº: 10/2026
Plataforma: www.comprasgov.gov.br
Dispensa ComprasGov nº: 43/2026
UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília
Autorização para abertura de Dispensa nº: 18/2026
Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023 com alterações posteriores
Realização: 12/11/2026 das 9h às 15h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento: Menor preço global
E-mail para informações: mateus@camar.sp.gov.br

III - DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, compreendendo a elaboração de laudo, projetos e documentos técnicos, o apoio à futura contratação e o acompanhamento da execução da reforma elétrica do edifício da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste aviso.

IV - PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do processo todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

b) **Não se trata de dispensa de licitação exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **nos termos do** art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

c) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do serviço objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.

d) O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

e) Não poderá participar desta dispensa:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da dispensa de licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

II. Agente público do órgão ou entidade contratante**,** devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

III. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;

IV. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Fornecedores que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

VI. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

a) Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:

b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Os fornecedores encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.

d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

e) Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

VI - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

a) NO CAMPO VALOR UNITÁRIO, A PROPOSTA DEVERÁ SER CADASTRADA COM O VALOR GLOBAL.

b) A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:

I. Nome ou razão social, endereço, telefone, CPF ou CNPJ e inscrição estadual se houver;
II. Número do Aviso e da Dispensa de Licitação Eletrônica;
III. Descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações e obrigações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência;
IV. Valor global da proposta, com discriminação dos valores correspondentes: à elaboração do laudo técnico; à elaboração dos projetos e dos demais documentos que compõem o caderno técnico; ao apoio técnico à futura contratação da reforma; ao valor mensal do acompanhamento da futura reforma, considerado o período inicial estimado de 4 (quatro) meses; e ao valor global da contratação;
V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação;
VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
VII. Prazos de execução em conformidade com o Termo de Referência, especialmente o prazo de 20 (vinte) dias para o laudo e de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do laudo, para os projetos e demais documentos técnicos.

c) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

d) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

e) No curso da sessão pública, sempre que o Agente de Contratação entender necessário solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, de sua conformidade com as exigências deste Edital ou de qualquer outro aspecto relevante ao certame, a comunicação será realizada por meio do chat do sistema eletrônico. Para resposta, será concedido ao licitante prazo não inferior a 10 (dez) minutos, contado a partir do registro da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, mediante solicitação justificada do licitante. A ausência de manifestação no prazo concedido, ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes para sanar a dúvida levantada, poderá acarretar a **desclassificação da proposta.**

f) No final do julgamento, o fornecedor vencedor deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.

g) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO

a) A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico,** até a data, horário e plataformas indicados neste Aviso.

b) Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.

VIII - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

a) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

c) Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura e encerramento da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.

d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).

e) O fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

f) No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.

g) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

h) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).

i) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **agente de contratação negociará condições mais vantajosas,** após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, conforme o caso.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

a) Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao sitio www.esancoes.sp.gov.br.

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

d) Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver **vícios insanáveis**;
II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Aviso e Termo de Referência;
III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.

b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem**:

Para o caso de pessoa jurídica

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT em nome da empresa, conforme o caso, em validade;
XI. Certidão de Registro Profissional, em validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo CRT, conforme o caso, que demonstre a existência de atribuições profissionais compatíveis com a execução integral do objeto, observados os limites legais e regulamentares de sua categoria profissional;
XII. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, que comprove a capacidade do profissional para a prestação de serviços com as características do objeto;
XIII. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade da administração pública ou empresa privada, em nome da empresa, de prestação de serviços com as características do objeto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo nº 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

Obs: No momento da assinatura do contrato deverá ser fornecida comprovação do vínculo jurídico do profissional responsável técnico com a CONTRATADA, por intermédio do Contrato Social, se sócio; da Carteira de Trabalho, se empregado; do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar o vínculo profissional, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No decorrer da execução dos serviços, o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de qualificação e experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal de Marília.

Para o caso de pessoa física

I. Documento oficial de identificação com foto;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Certidão de registro profissional perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, em validade, que demonstre a existência de atribuições profissionais compatíveis com a execução integral do objeto;
XI. Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do interessado, que comprove experiência na elaboração de laudos e projetos de instalações elétricas com características semelhantes às do objeto.

c) A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) Na análise dos documentos de habilitação, o **agente de contratação poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) O agente de contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

h) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Na hipótese em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o fornecedor declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b) Todos os fornecedores remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

c) A convocação se dará por meio do chat do sistema eletrônico.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Marília.

b) O laudo técnico deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica.

c) Após a aprovação do laudo pela Câmara, o contratado terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar os projetos básico e executivo, o orçamento detalhado, a relação de materiais, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência.

d) O apoio técnico à futura contratação da reforma será prestado durante a fase de preparação e de seleção do fornecedor, sempre que solicitado pela Câmara, enquanto vigente o contrato.

e) O acompanhamento da execução da futura reforma elétrica terá início com a emissão da Ordem de Serviço da obra e foi inicialmente estimado em 4 (quatro) meses, compreendendo visita correspondente a cada medição e emissão do respectivo relatório.

f) Os levantamentos presenciais serão realizados no edifício da Câmara Municipal de Marília, localizado na Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP. As datas e os horários de acesso deverão ser previamente ajustados com a Administração, de modo a evitar prejuízos às atividades administrativas e legislativas.

g) Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital, tanto em PDF devidamente assinado quanto nos respectivos formatos editáveis.

h) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) As despesas decorrentes desta dispensa serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.05 – 01.031.0102.1.101 – Verba 32 – Subelemento 05 – Serviços Técnicos, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 675/2026.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado de acordo com as seguintes etapas:

I. Após a entrega do laudo técnico;
II. Após a entrega dos projetos elétricos e dos demais documentos que compõem o caderno técnico, incluindo a relação de materiais, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo;
III. Após a conclusão do apoio técnico prestado durante as fases de preparação e seleção da futura contratação da reforma elétrica, tendo como marco final a assinatura do contrato com a empresa selecionada para executar os serviços elétricos;
IV. Mensalmente, durante o acompanhamento da futura reforma elétrica, após a realização da vistoria correspondente à medição da obra e a aprovação do respectivo relatório, observado o limite inicial de 4 (quatro) meses.

b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a prestação efetiva do serviço, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.

c) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

d) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

e) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

f) Caso a futura reforma ultrapasse os 4 (quatro) meses inicialmente estimados, a continuidade do acompanhamento e o pagamento de mensalidades adicionais dependerão de prévia formalização, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais aplicáveis.

XV - DA CONTRATAÇÃO

a) A Câmara Municipal de Marília, em até **60 (sessenta) dias** após a homologação, convocará o vencedor desta dispensa de licitação para que, em até **3 (três) dias úteis**, realize a assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Aviso de Contratação Direta.

b) No momento da assinatura do contrato, se tratando de pessoa jurídica, deverá ser fornecida comprovação do vínculo jurídico do profissional indicado como responsável técnico com a CONTRATADA, por intermédio do Contrato Social, se sócio; da Carteira de Trabalho, se empregado; do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar o vínculo profissional, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No decorrer da execução dos serviços, o profissional

indicado poderá ser substituído por profissional de qualificação e experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal de Marília.

c) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

d) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

e) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, especialmente em razão da tramitação da futura contratação ou da execução da reforma elétrica, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão do escopo, observados os requisitos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) do Capítulo XVI do Presente Aviso - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) do **Capítulo XVI do Presente Aviso - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente dispensa de licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Das sessões públicas de processamento da Dispensa de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação.

d) Os casos omissos da presente Dispensa de Licitação serão solucionados pelo Agente de Contratação.

e) No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

f) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa de licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

h) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

j) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

k) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

l) O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: https://www.marilia.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.

Câmara Municipal de Marília, 4 de novembro de 2026

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO Nº 29/2026 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE LAUDO, PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, O APOIO À FUTURA CONTRATAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA REFORMA ELÉTRICA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

I. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu presidente Danilo Augusto Bigeschi, brasileiro, RG 27.688.183-7 SSP/SP e CPF 268.851.058-48, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE;** e de outro lado,

II. **...**, CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA,**

assinam as partes o presente Contrato para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, compreendendo a elaboração de laudo, projetos e documentos técnicos, o apoio à futura contratação e o acompanhamento da execução da reforma elétrica do edifício da Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 29/2026 – Aviso de Contratação Direta nº 18/2026 – Dispensa de Licitação nº 18/2026, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
ART. 92, I e II

a) O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, compreendendo a elaboração de laudo, projetos e documentos técnicos, o apoio à futura contratação e o acompanhamento da execução da reforma elétrica do edifício da Câmara Municipal de Marília, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.

c) Vinculam esta contratação:

I. O Termo de Referência;
II. O Aviso de Contratação Direta;
III. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
ART. 125

a) O contrato objeto desta dispensa de licitação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, especialmente em razão da tramitação da futura contratação ou da execução da reforma elétrica, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão do escopo, observados os requisitos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
ART. 92, IV, VII e XVIII

a) Realizar levantamento técnico das instalações elétricas de todo o edifício da Câmara Municipal de Marília, abrangendo os sistemas de baixa e média tensão, com levantamento da carga instalada, verificação da entrada de energia elétrica, análise dos quadros de distribuição e dos condutores, conferência do balanceamento de cargas, avaliação do sistema de aterramento e coleta das demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

b) Elaborar laudo técnico contendo o diagnóstico das condições atuais das instalações, com identificação de falhas, sobrecargas, sinais de aquecimento, inadequações nos dispositivos de proteção e demais situações que possam comprometer a segurança ou o funcionamento do sistema elétrico.

c) Indicar, no laudo, as intervenções necessárias para correção das irregularidades encontradas, organizando-as de acordo com sua relevância e urgência, de modo a orientar o desenvolvimento dos projetos e o planejamento da futura reforma.

d) Apresentar o **laudo técnico no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

e) Elaborar, com fundamento no laudo aprovado pela Câmara, os **projetos básico e executivo das instalações elétricas de baixa e média tensão**, contemplando as soluções necessárias à reforma e à adequação de todo o edifício.

f) Apresentar nos projetos as plantas, diagramas, detalhes construtivos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à compreensão e à futura execução dos serviços, com nível de precisão suficiente para reduzir dúvidas, improvisações e alterações durante a obra.

g) Dimensionar adequadamente os circuitos, quadros, condutores, dispositivos de proteção e demais componentes necessários, observando a demanda existente, as cargas instaladas e as condições de segurança aplicáveis.

h) **Compatibilizar o projeto elétrico com as características físicas do edifício e com as redes de dados e telefonia e o sistema de detecção e alarme de incêndio**, sem incluir no objeto a elaboração de projetos específicos para estes sistemas.

i) Elaborar **memorial descritivo** contendo as soluções adotadas, os métodos de execução, as especificações dos materiais e equipamentos e os critérios técnicos que deverão ser observados na futura reforma.

j) Elaborar **relação completa dos materiais, equipamentos e serviços necessários**, com unidades e quantitativos compatíveis com os projetos e com o memorial descritivo.

k) **Elaborar orçamento detalhado da futura reforma elétrica, com planilha de quantitativos e preços unitários, utilizando as referências aplicáveis do SINAPI** e identificando os respectivos códigos e a data-base adotada.

l) Apresentar as composições e justificativas dos preços dos serviços ou materiais que não possuam referência adequada no SINAPI, utilizando fontes compatíveis com o mercado e permitindo a verificação dos cálculos pela Administração.

m) Elaborar cronograma físico-financeiro da futura reforma, com a sequência prevista das etapas, os períodos estimados de execução e sua correspondência com os valores orçados.

n) Estabelecer critérios técnicos para a execução, fiscalização, medição e recebimento da futura reforma, **fornecendo os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência**, da minuta do instrumento convocatório e dos demais documentos do processo de contratação.

o) Providenciar, quando tecnicamente necessária, a aprovação do projeto junto à CPFL ou a sua adequação às exigências da concessionária, incluindo a realização das correções eventualmente solicitadas.

p) Entregar o laudo, os projetos e o caderno técnico em formato digital, tanto em PDF devidamente assinado quanto nos formatos editáveis compatíveis com os programas utilizados em sua elaboração.

q) **Entregar os projetos, o orçamento, o memorial descritivo, a relação de materiais, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contado da aprovação do laudo pela Câmara.

r) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica abrangendo as atividades efetivamente executadas, inclusive a elaboração do laudo e dos projetos, em conformidade com as exigências do conselho profissional competente.

s) Corrigir, complementar ou compatibilizar, sem custo adicional, os documentos que apresentarem omissões, divergências internas, erros de cálculo ou desconformidade com o escopo contratado, quando a falha for atribuível à CONTRATADA.

t) **Prestar apoio técnico à Câmara durante a preparação da futura contratação da reforma**, inclusive na definição do escopo, na elaboração dos documentos técnicos e na solução de dúvidas relacionadas ao projeto e ao orçamento.

u) **Auxiliar tecnicamente a Administração durante a fase de seleção da empresa executora da reforma**, elaborando subsídios para respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações, bem como analisando questões técnicas relacionadas às propostas apresentadas, sem substituir as atribuições próprias dos agentes públicos.

v) **Acompanhar tecnicamente a execução da futura reforma elétrica** pelo período inicialmente estimado de 4 (quatro) meses, contado da Ordem de Serviço da obra, realizando visita correspondente a cada medição.

w) Verificar, durante o acompanhamento, a conformidade dos serviços executados com os projetos, o memorial descritivo, o orçamento e os demais documentos técnicos elaborados.

x) Emitir relatório após cada visita de medição, registrando os serviços verificados, os percentuais executados, as eventuais divergências encontradas e as providências técnicas recomendadas.

y) Prestar assistência ao fiscal durante as medições e o recebimento da futura reforma, esclarecendo as soluções projetadas e subsidiando a verificação dos serviços, sem assumir as competências decisórias próprias da fiscalização e da gestão contratual.

z) Manter profissional legalmente habilitado como responsável pelos serviços durante toda a execução do objeto, assegurando a continuidade do atendimento e a prestação dos esclarecimentos solicitados pela Câmara.

aa) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

bb) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Gerência de Administração e Informática, nos termos do artigo 64 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

a) O presente contrato tem o valor global de R$ ().

b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.

c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
ART. 92, V e VI

a) O pagamento será realizado de acordo com as seguintes etapas:

I. Após a entrega do laudo técnico;
II. Após a entrega dos projetos elétricos e dos demais documentos que compõem o caderno técnico, incluindo a relação de materiais, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo;
III. Após a conclusão do apoio técnico prestado durante as fases de preparação e seleção da futura contratação da reforma elétrica, tendo como marco final a assinatura do contrato com a empresa selecionada para executar os serviços elétricos;
IV. Mensalmente, durante o acompanhamento da futura reforma elétrica, após a realização da vistoria correspondente à medição da obra e a aprovação do respectivo relatório, observado o limite inicial de 4

(quatro) meses.

b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a prestação efetiva do serviço, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.

c) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

d) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

e) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

f) Caso a futura reforma ultrapasse os 4 (quatro) meses inicialmente estimados, a continuidade do acompanhamento e o pagamento de mensalidades adicionais dependerão de prévia formalização, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
ART. 92, V

a) O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do **orçamento estimado**.

b) O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o IPCA, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

c) O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item “a”.

d) Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento à Câmara Municipal de Marília, por meio do e-mail adolfo@camar.sp.gov.br ou pessoalmente.

e) Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado (IPCA) desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano, previsto no item “a” também se aplicará nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido no contrato, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado**.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
ART. 92, XIV, XVI e XVII

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter engenheiro eletricista legalmente habilitado como responsável técnico durante toda a execução contratual.

c) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica correspondentes às atividades efetivamente realizadas.

d) Entregar os documentos em PDF devidamente assinado e nos respectivos formatos editáveis.

e) Corrigir, complementar ou compatibilizar, sem custo adicional, os documentos que apresentarem erros, omissões ou incompatibilidades atribuíveis à execução dos serviços.

f) Prestar apoio técnico à Câmara durante a preparação e a seleção da futura contratação, sem substituir as atribuições próprias dos agentes públicos.

g) Prestar assistência ao fiscal durante as medições e o recebimento da futura reforma, sem assumir as competências decisórias da fiscalização e da gestão contratual.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

o) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

t) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
ART. 92, XIX E 137 SS

a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes desta dispensa de licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.05 – 01.031.0102.1.101 – Verba 32 –

Subelemento 05 – Serviços Técnicos, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 675/2026.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS
ART. 92, III

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO
ART. 94 DA LEI 14.133

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 10 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUINZE - DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS
ART. 93 DA LEI 14.133

a) A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos laudos, projetos, desenhos, diagramas, memoriais, memórias de cálculo, planilhas, especificações e demais documentos técnicos elaborados em decorrência deste contrato, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação e alteração para a contratação, execução, manutenção e futuras adequações da reforma elétrica, sem necessidade de nova autorização ou remuneração adicional.

b) A cessão compreende a entrega dos documentos em formato PDF e nos respectivos formatos editáveis, acompanhados dos arquivos, referências e demais elementos necessários à sua utilização pela Administração.

c) Na hipótese de posterior alteração dos projetos pela CONTRATANTE ou por terceiro por ela autorizado, o autor será comunicado, devendo ser promovidos os registros pertinentes perante o conselho profissional competente, quando exigíveis.

d) A cessão dos direitos patrimoniais e o recebimento dos produtos não afastam a responsabilidade técnica da CONTRATADA por erros, omissões ou falhas atribuíveis aos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA FUTURA CONTRATAÇÃO
ART. 14 DA LEI 14.133

a) A CONTRATADA e os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos não poderão disputar nem participar, direta ou indiretamente, da futura contratação destinada à execução da reforma elétrica objeto dos documentos técnicos elaborados neste contrato, inclusive como integrantes de consórcio ou subcontratados.

b) A vedação também alcança as empresas das quais os autores dos projetos sejam dirigentes, gerentes, controladores, detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsáveis técnicos ou subcontratados, bem como as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A vedação prevista nesta cláusula não impede que a CONTRATADA preste o apoio técnico à Câmara Municipal de Marília durante a preparação e a seleção da futura contratação, desde que atue exclusivamente a serviço da Administração e sob a supervisão dos agentes públicos responsáveis, sem participar da execução da reforma.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO
ART. 92, §1º

a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de de 2026.

CONTRATANTE:

Danilo Augusto Bigeschi

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADO: XXX
CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2026
OBJETO: XXX

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

e) Nos termos da Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão estar cadastrados no CadTCESP os signatários do contrato. O cadastro deve ser realizado através deste link.

f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA
Nome: xxx
Cargo: Representante Legal da Contratada
CPF: xxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura:_____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO
Nome: Daniel Alexandre Bueno
Cargo: Procurador Jurídico
CPF: 164.591.078-40
Assinatura:_____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de engenharia elétrica no prédio principal da Câmara Municipal de Marília, compreendendo a elaboração de laudo técnico das instalações existentes, projetos básico e executivo de baixa e média tensão, caderno técnico, suporte à futura contratação da reforma elétrica e assistência técnica ao fiscal durante sua execução, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto será contratado em item único, mediante julgamento pelo menor preço global, considerando a interdependência existente entre o diagnóstico das instalações, o desenvolvimento dos projetos, a elaboração dos documentos técnicos, o suporte à futura contratação e a assistência durante a execução da reforma.

A contratação compreenderá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	QTD
1	Elaboração de laudo técnico das instalações elétricas	1 unidade
2	Elaboração dos projetos básico e executivo de baixa e média tensão	1 conjunto
3	Elaboração do caderno técnico, incluindo memorial descritivo, relação de materiais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	1 conjunto
4	Suporte técnico durante o processo destinado à contratação da empresa responsável pela futura reforma elétrica	1 serviço
5	Assistência técnica ao fiscal durante a execução da futura reforma, incluindo visitas correspondentes às medições, emissão de relatórios e participação no recebimento dos serviços	4 meses estimados

Os serviços deverão abranger as dependências, instalações e equipamentos elétricos pertencentes ao prédio principal da Câmara Municipal de Marília. Não integram o objeto a execução da reforma elétrica, o fornecimento dos materiais destinados à obra ou a realização das intervenções projetadas, que serão objeto de contratação própria.

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação quando o objeto não for concluído no período previsto, desde que devidamente justificada e observados os requisitos legais.

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A necessidade da contratação decorre das condições verificadas na infraestrutura elétrica do prédio principal da Câmara Municipal de Marília, registradas pelos servidores responsáveis pela manutenção e conservação do edifício.

Ao longo dos últimos anos, o prédio passou por alterações em sua estrutura funcional, acompanhadas do aumento do número de ambientes, setores administrativos e equipamentos eletroeletrônicos utilizados nas atividades legislativas. Esse crescimento resultou na ampliação da demanda por energia elétrica e tornou necessária a avaliação da adequação da infraestrutura atualmente existente.

Durante os serviços rotineiros de manutenção, foram identificados sinais de desgaste e situações que recomendam uma análise técnica abrangente das instalações. Também foram registradas ocorrências que demonstram a necessidade de verificar o dimensionamento dos circuitos, as condições dos condutores, a atuação dos dispositivos de proteção, a distribuição das cargas e a compatibilidade entre os diferentes sistemas existentes no edifício.

As verificações realizadas até o momento possuem caráter operacional e não permitem determinar, com precisão, a extensão das adequações necessárias. Intervenções pontuais, desacompanhadas de diagnóstico completo e planejamento técnico, poderiam solucionar apenas manifestações aparentes, sem tratar adequadamente suas causas ou assegurar a compatibilidade entre as medidas adotadas.

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissional legalmente habilitado para realizar esse diagnóstico e desenvolver os documentos de engenharia necessários.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para realizar o diagnóstico das instalações elétricas do prédio principal da Câmara Municipal de Marília, desenvolver os projetos e documentos técnicos necessários à futura reforma e prestar suporte à Administração durante a seleção da empresa executora e a realização da obra.

A primeira etapa compreenderá a elaboração de laudo técnico, com levantamento das condições existentes, identificação das deficiências e avaliação da capacidade da infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras. O diagnóstico permitirá conhecer a real situação das instalações e estabelecer, de maneira fundamentada, as intervenções necessárias, evitando que a reforma seja planejada apenas a partir de ocorrências isoladas ou manifestações aparentes.

Com base no laudo aprovado pela Câmara, serão elaborados os projetos básico e executivo de baixa e média tensão. Esses documentos deverão apresentar as soluções necessárias para a adequação das instalações, incluindo o correto dimensionamento dos circuitos, condutores, quadros, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e demais componentes, além da compatibilização com as estruturas e sistemas existentes no edifício.

A elaboração dos projetos deverá ocorrer de forma colaborativa, com a participação da Administração na definição das necessidades funcionais e operacionais do edifício. A contratada deverá apresentar as soluções propostas, realizar reuniões com os servidores indicados pela Câmara e considerar as sugestões e adequações solicitadas, desde que tecnicamente viáveis e compatíveis com as normas aplicáveis.

A solução compreenderá também a elaboração do caderno técnico da futura reforma, formado pelo memorial descritivo, relação e especificação dos materiais e serviços, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e critérios de medição. Esses documentos permitirão definir com precisão o objeto da futura contratação, os quantitativos, os custos estimados, as condições de execução e os parâmetros para o recebimento dos serviços.

Os documentos técnicos deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica. Caso seja identificada a necessidade de alteração na entrada de energia ou de outra providência sujeita à análise da concessionária, a contratada deverá promover as adequações e prestar o suporte necessário à aprovação do projeto.

Após a conclusão dos documentos, a contratada prestará suporte técnico à Câmara durante o processo destinado à seleção da empresa que executará a reforma. Esse auxílio abrangerá a revisão dos documentos da contratação, o esclarecimento de dúvidas, a elaboração de subsídios para respostas a pedidos de esclarecimento ou impugnações e a análise de questões técnicas relacionadas às propostas e aos documentos apresentados, encerrando-se essa etapa com a assinatura do contrato da futura obra ou com o encerramento formal do respectivo processo.

Durante a execução da reforma, a contratada prestará assistência técnica ao fiscal da Câmara, realizando visitas vinculadas às medições, verificando a conformidade dos serviços com os projetos e documentos elaborados e emitindo os respectivos relatórios. A assistência deverá permanecer até a conclusão e o recebimento da obra, observado o período inicialmente estimado de 4 (quatro) meses e a necessidade de prévia formalização e remuneração dos meses adicionais, caso a execução ultrapasse esse prazo. A atuação da contratada terá caráter de apoio técnico e não substituirá as atribuições decisórias do gestor e do fiscal do contrato.

D) Requisitos da contratação

Para o caso de pessoa jurídica

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT em nome da empresa, conforme o caso, em validade;
XI. Certidão de Registro Profissional, em validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo CRT, conforme o caso, que demonstre a existência de atribuições profissionais compatíveis com a execução integral do objeto, observados os limites legais e regulamentares de sua categoria profissional;
XII. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, que comprove a capacidade do profissional para a prestação de serviços com as características do objeto;

XIII. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade da administração pública ou empresa privada, em nome da empresa, de prestação de serviços com as características do objeto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo nº 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

Obs: No momento da assinatura do contrato deverá ser fornecida comprovação do vínculo jurídico do profissional responsável técnico com a CONTRATADA, por intermédio do Contrato Social, se sócio; da Carteira de Trabalho, se empregado; do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar o vínculo profissional, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No decorrer da execução dos serviços, o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de qualificação e experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal de Marília.

Para o caso de pessoa física

I. Documento oficial de identificação com foto;
II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Certidão de registro profissional perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, em validade, que demonstre a existência de atribuições profissionais compatíveis com a execução integral do objeto;
XI. Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do interessado, que comprove experiência na elaboração de laudos e projetos de instalações elétricas com características semelhantes às do objeto.

E) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

a) Realizar levantamento técnico das instalações elétricas de todo o edifício da Câmara Municipal de Marília, abrangendo os sistemas de baixa e média tensão, com levantamento da carga instalada, verificação da entrada de energia elétrica, análise dos quadros de distribuição e dos condutores, conferência do balanceamento de cargas, avaliação do sistema de aterramento e coleta das demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

b) Elaborar laudo técnico contendo o diagnóstico das condições atuais das instalações, com identificação de falhas, sobrecargas, sinais de aquecimento, inadequações nos dispositivos de proteção e demais situações que possam comprometer a segurança ou o funcionamento do sistema elétrico.

c) Indicar, no laudo, as intervenções necessárias para correção das irregularidades encontradas, organizando-as de acordo com sua relevância e urgência, de modo a orientar o desenvolvimento dos projetos e o planejamento da futura reforma.

d) Apresentar o **laudo técnico no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

e) Elaborar, com fundamento no laudo aprovado pela Câmara, os **projetos básico e executivo das instalações elétricas de baixa e média tensão**, contemplando as soluções necessárias à reforma e à adequação de todo o edifício.

f) Apresentar nos projetos as plantas, diagramas, detalhes construtivos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à compreensão e à futura execução dos serviços, com nível de precisão suficiente para reduzir dúvidas, improvisações e alterações durante a obra.

g) Dimensionar adequadamente os circuitos, quadros, condutores, dispositivos de proteção e demais componentes necessários, observando a demanda existente, as cargas instaladas e as condições de segurança aplicáveis.

h) **Compatibilizar o projeto elétrico com as características físicas do edifício e com as redes de dados e telefonia e o sistema de detecção e alarme de incêndio**, sem incluir no objeto a elaboração de projetos específicos para estes sistemas.

i) Elaborar **memorial descritivo** contendo as soluções adotadas, os métodos de execução, as especificações dos materiais e equipamentos e os critérios técnicos que deverão ser observados na futura reforma.

j) Elaborar **relação completa dos materiais, equipamentos e serviços necessários**, com unidades e quantitativos compatíveis com os projetos e com o memorial descritivo.

k) **Elaborar orçamento detalhado da futura reforma elétrica, com planilha de quantitativos e preços unitários, utilizando as referências aplicáveis do SINAPI** e identificando os respectivos códigos e a data-base adotada.

l) Apresentar as composições e justificativas dos preços dos serviços ou materiais que não possuam referência adequada no SINAPI, utilizando fontes compatíveis com o mercado e permitindo a verificação dos cálculos pela Administração.

m) Elaborar cronograma físico-financeiro da futura reforma, com a sequência prevista das etapas, os períodos estimados de execução e sua correspondência com os valores orçados.

n) Estabelecer critérios técnicos para a execução, fiscalização, medição e recebimento da futura reforma, **fornecendo os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência**, da minuta do instrumento convocatório e dos demais documentos do processo de contratação.

o) Providenciar, quando tecnicamente necessária, a aprovação do projeto junto à CPFL ou a sua adequação às exigências da concessionária, incluindo a realização das correções eventualmente solicitadas.

p) Entregar o laudo, os projetos e o caderno técnico em formato digital, tanto em PDF devidamente assinado quanto nos formatos editáveis compatíveis com os programas utilizados em sua elaboração.

q) **Entregar os projetos, o orçamento, o memorial descritivo, a relação de materiais, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contado da aprovação do laudo pela Câmara.

r) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica abrangendo as atividades efetivamente executadas, inclusive a elaboração do laudo e dos projetos, em conformidade com as exigências do conselho profissional competente.

s) Corrigir, complementar ou compatibilizar, sem custo adicional, os documentos que apresentarem omissões, divergências internas, erros de cálculo ou desconformidade com o escopo contratado, quando a falha for atribuível à CONTRATADA.

t) **Prestar apoio técnico à Câmara durante a preparação da futura contratação da reforma**, inclusive na definição do escopo, na elaboração dos documentos técnicos e na solução de dúvidas relacionadas ao projeto e ao orçamento.

u) **Auxiliar tecnicamente a Administração durante a fase de seleção da empresa executora da reforma**, elaborando subsídios para respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações, bem como analisando questões técnicas relacionadas às propostas apresentadas, sem substituir as atribuições próprias dos agentes públicos.

v) **Acompanhar tecnicamente a execução da futura reforma elétrica** pelo período inicialmente estimado de 4 (quatro) meses, contado da Ordem de Serviço da obra, realizando visita correspondente a cada medição.

w) Verificar, durante o acompanhamento, a conformidade dos serviços executados com os projetos, o memorial descritivo, o orçamento e os demais documentos técnicos elaborados.

x) Emitir relatório após cada visita de medição, registrando os serviços verificados, os percentuais executados, as eventuais divergências encontradas e as providências técnicas recomendadas.

y) Prestar assistência ao fiscal durante as medições e o recebimento da futura reforma, esclarecendo as soluções projetadas e subsidiando a verificação dos serviços, sem assumir as competências decisórias próprias da fiscalização e da gestão contratual.

z) Manter profissional legalmente habilitado como responsável pelos serviços durante toda a execução do objeto, assegurando a continuidade do atendimento e a prestação dos esclarecimentos solicitados pela Câmara.

aa) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

bb) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Gerência de Administração e Informática, nos termos do artigo 64 do ato da mesa nº 16/2023.

F) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.

c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

a) O pagamento será realizado de acordo com as seguintes etapas:

I. Após a entrega do laudo técnico;
II. Após a entrega dos projetos elétricos e dos demais documentos que compõem o caderno técnico, incluindo a relação de materiais, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo;
III. Após a conclusão do apoio técnico prestado durante as fases de preparação e seleção da futura contratação da reforma elétrica, tendo como marco final a assinatura do contrato com a empresa selecionada para executar os serviços elétricos;
IV. Mensalmente, durante o acompanhamento da futura reforma elétrica, após a realização da vistoria correspondente à medição da obra e a aprovação do respectivo relatório, observado o limite inicial de 4 (quatro) meses.

b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a prestação efetiva do serviço, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.

c) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

d) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

e) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de

prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

f) Caso a futura reforma ultrapasse os 4 (quatro) meses inicialmente estimados, a continuidade do acompanhamento e o pagamento de mensalidades adicionais dependerão de prévia formalização, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais aplicáveis.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

A utilização desse critério mostra-se adequada porque o Termo de Referência estabelece os produtos, as etapas, os prazos, as normas, a qualificação profissional mínima e os critérios de recebimento. A qualidade necessária será assegurada pela exigência de profissional habilitado, experiência anterior compatível, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e verificação dos produtos entregues, não sendo necessária a atribuição de pontuação às propostas técnicas.

O julgamento ocorrerá pelo valor global porque o laudo, os projetos, o caderno técnico, o suporte à futura contratação e a assistência durante a execução da reforma são atividades interdependentes e submetidas à mesma responsabilidade técnica. A contratação de responsáveis distintos poderia gerar incompatibilidades, retrabalho e dificuldade na atribuição de responsabilidades.

O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar proposta ajustada, com a discriminação dos valores correspondentes a cada etapa. Essa divisão será utilizada apenas para os pagamentos, permanecendo a seleção pelo menor preço global.

Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao Termo de Referência, permanecerem acima do valor estimado ou forem consideradas inexequíveis, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, nos termos do art. 23, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A metodologia mostra-se adequada às características do objeto, que reúne diferentes etapas interdependentes e não encontra correspondência integral em uma única composição de custos ou contratação pública similar

O valor estimado é de **R$ 45.356,66** (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), considerado compatível com os preços praticados no mercado para a execução integral dos serviços.

J) Adequação orçamentária

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas da Câmara Municipal de Marília. Portanto, está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelos recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.05 – 01.031.0102.1.101 – Verba 32 – Subelemento 05 – Serviços Técnicos, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 675/2026, no valor global de R$ 45.356,66.

A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 9.387/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.286/2025), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025.

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática